

## **PROTOCOLO**

**Relativo a uma emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional**

**Assinado em Montreal em 29 de Setembro de 1995**

**A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL,**

**TENDO REUNIDO** na sua trigésima primeira sessão em Montreal, no dia 22 de Setembro de 1995,

**TENDO TOMADO NOTA** que os Estados Contratantes manifestaram o desejo geral que fossem tomadas as medidas necessárias para garantir a disponibilidade de um texto autêntico em língua árabe da Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de Dezembro de 1944,

**TENDO CONSIDERADO** que é necessário emendar a referida Convenção com os objectivos acima mencionados,

**1) APROVA**, de acordo com as disposições do Artigo 94 (a) da referida Convenção, a seguinte proposta de emenda que visa substituir o actual texto do parágrafo final da referida Convenção:

“Feita em Chicago em sete de Dezembro de 1944, em língua inglesa. Os textos da presente Convenção redigidos nas línguas inglesa, francesa, espanhola, árabe e russa fazem igualmente fé. Estes textos serão depositados nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, o qual transmitirá cópias autenticadas aos Governos de todos os Estados que assinem ou que adiram à presente Convenção. A presente Convenção será aberta para assinatura em Washington (D.C.)”.

**2) FIXA**, de acordo com as disposições do Artigo 94 (a) da referida Convenção, em cento e vinte e dois o número de Estados Contratantes necessários para que a referida emenda entre em vigor.

**3) DECIDE** que o Secretário Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redija um Protocolo nas línguas inglesa, francesa, espanhola, árabe e russa, cada texto fazendo igualmente fé, incorporando a proposta de emenda acima mencionada bem como os elementos a seguir indicados.

**CONSEQUENTEMENTE**, de acordo com a referida decisão da Assembleia,

O presente Protocolo foi redigido pelo Secretário Geral da Organização.

O Protocolo será aberto para ratificação por parte de qualquer Estado que tenha ratificado ou aderido à referida Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

O Protocolo entrará em vigor em relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que o centésimo vigésimo segundo instrumento de ratificação for depositado.

O Secretário Geral deverá notificar imediatamente todos os Estados Contratantes sobre a data do depósito de cada ratificação do Protocolo.

O Secretário Geral deverá notificar imediatamente todos os Estados Partes da referida Convenção sobre a data em que o Protocolo entra em vigor.

No que se refere à ratificação do Protocolo por qualquer outro Estado Contratante depois da data acima mencionada, o Protocolo entrará em vigor após depósito do seu instrumento de ratificação junto da Organização da Aviação Civil Internacional.

**EM FÉ DO QUE**, o Presidente da referida trigésima primeira Sessão da Assembleia e o Secretário Geral da Organização, devidamente autorizados pela Assembleia, assinaram o presente Protocolo.

**FEITO** em Montreal em vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, num único documento, nas línguas inglesa, francesa, espanhola, árabe e russa, cada um dos textos fazendo igualmente fé. O presente Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e as cópias devidamente certificadas serão transmitidas pelo Secretário Geral da Organização a todos os Estados Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Thorgeir Pálsson  
Rochat  
Presidente da 31.<sup>a</sup> Sessão  
Geral  
da Assembleia

Philippe  
  
Secretário